

SUMÁRIO

IMESSM	1
PODER EXECUTIVO	20
DECRETOS	20
ATOS OFICIAIS	27
PORTARIAS	30



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2026

Que entre si celebram o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel “Prof. DR. Aldo Castaldi” – IMES-SM e a empresa Camargo Assessoria Contábil EIRELI, para a execução de proposta selecionada por meio da Dispensa de Licitação nº 01/2026 - Processo nº 01/2026.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL “PROF. DR. ALDO CASTALDI” - IMES-SM**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Distrito de Aparecida, São Manuel-SP, Entidade Autárquica criada nos termos da Lei nº 1.260, de 30 de novembro de 1.982, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 51.522.266/0001-35**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Diretora **NEISE MARINO CARDOSO**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.959.526-7 SSP-SP e do CPF sob o nº 130.939.888-70, e de outro lado a empresa **Camargo Assessoria Contábil EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 42.688.616/0001-47**, estabelecida na Rua José do Patrocínio, n. 35, no município de Paranapanema/SP, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Gabriel de Camargo, possuidor(a) do CPF/MF nº 197.459.188-30 e da cédula de identidade (RG) nº 29.243.343-8, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de assessoria, consultoria, execução e desenvolvimento das atividades de contabilidade e folha de pagamento de forma a garantir o cumprimento de todas as exigências e obrigações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial o envio de dados ao sistema AUDESP.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Aviso/Regulamento de Dispensa de Licitação com o Termo de Referência que embasou a contratação; b) A Proposta da Contratada.

1.3. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. A proposta será executada pelo período compreendido entre a assinatura do presente e o dia 31 de dezembro de 2026.

2.2. Se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que a proposta seja cumprida de forma satisfatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2

Rua Quintino Bocaiúva s/n - Distrito de Aparecida – São Manuel/SP – CEP 18.658-284
Fones: (14) 3841-3766 (14) 3841-7427 - Caixa Postal nº 126 - www.imessm.edu.br



5.1. O valor global para a execução da proposta será de **R\$ 11.900,00** (onze mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado.

5.4. Irá onerar recursos da rubrica: Ficha 09

04.01.01.12.364.4001.2401.3.3.90.39.05

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será mensal, efetuado sempre no prazo de 10 (dez) dias a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1. Será realizado: a) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada; b) por meio de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. A Administração contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. A Contratante indica, para efeitos do cumprimento contratual:

Gestor: Neise Marino Cardoso - CPF nº 130.939.888-70

Eliandra Rizzi de Oliveira Macedo - CPF nº 145.604.758-22

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



8.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.23. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.24. Ceder à Contratante todos os direitos autorais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:

7

Rua Quintino Bocaiúva s/n - Distrito de Aparecida – São Manuel/SP – CEP 18.658-284
Fones: (14) 3841-3766 (14) 3841-7427 - Caixa Postal nº 126 - www.imessm.edu.br



9.1. Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUDULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A penalidade de advertência será aplicada ao contratado, quando esta der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.1. Será aplicada, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato.

10.3. A penalidade de multa será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor recontratado, autorizando a Administração a promover a



extinção do contrato descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave aos olhos da Lei nº 14.133/2021).

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 18 de Junho de 2026 - Edição 2514



E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Manuel, 01 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NEISE MARINO CARDOSO
Data: 01/06/2026 12:10:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Neise Marino Cardoso
DIRETORA DO IMES-SM
CPF nº 130.939.888-70

JOAO GABRIEL DE CAMARGO:19745918830
Assinado de forma digital
por JOAO GABRIEL DE CAMARGO:19745918830
Dados: 2026.06.01 13:24:35 -03'00'

João Gabriel de Camargo

Representante Legal

CPF nº 197.459.188-30



IMES-SM
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI"
CNPJ - 51.522.266/0001-35



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL E O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL "PROF. DR. ALDO CASTALDI" – IMES-SP, EM REGIME DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7340/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro, no Município de São Manuel/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.523/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Odirlei José Félix**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.285.523 – 9 - SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 185.008.458-05, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL "PROF. ALDO CASTALDI" - IMES-SM**, autarquia municipal, instituída pela Lei Municipal nº 1260, de 30 de novembro de 1982, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Centro, no Distrito de Aparecida, Município de São Manuel/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.522.266/0001-35, representado por sua Diretora, a **Sra. Neise Marino Cardoso**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 18.959.526-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 130.939.888-70, a seguir denominado simplesmente **IMES-SM**; celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO SOB O REGIME DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; da Lei Federal nº 11.788/2008; da Lei Orgânica Municipal; da Lei Municipal nº 3551/2012; e demais normas específicas vigentes, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a cooperação técnica, científica e de formação educacional e profissional mútua, para estabelecer parceria na política de integração ensino-aprendizagem, através do desenvolvimento da parte prática, técnica e educativa de atribuições inerentes às competências próprias do exercício profissional, visando ao aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social, e o desenvolvimento dos estudantes regularmente matriculados no **IMES-SM**, para a vida cidadã e para o trabalho, a fim de contribuir para a sua formação e integração no mercado de trabalho.



Assinado por NEISE MARINO CARDOSO (Rubrica), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?teab808b-9fd5-4583-afd6-304a6712b79d>



IMES-SM
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI"
CNPJ - 51.522.266/0001-35



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

Cláusula Segunda – DAS METAS

2.1 Para a consecução dos objetivos descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, as partes terão como metas:

I - promover aulas *in loco* junto aos órgãos, equipamentos e dependências da Prefeitura Municipal ou a ela vinculados, a serem ministradas por docentes do **IMES-SM**;

II - conceder estágios obrigatórios e não obrigatórios de complementação educacional, supervisionados por docentes do **IMES-SM**;

III - possibilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências práticas e informações técnico-científicas entre estudantes, docentes, servidores e profissionais vinculados às partes;

IV - possibilitar a prestação de serviços de assistência técnica e/ou profissional supervisionado, nas diversas áreas do conhecimento, ao **MUNICÍPIO**, conforme as competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular do curso oferecido pelo **IMES-SM**;

V - desenvolver programas, ações e pesquisas de interesse comum, em benefício da comunidade e do **MUNICÍPIO**;

VI - possibilitar o intercâmbio de profissionais, para atuação conjunta em programas, ações e pesquisas previamente pactuados entre as partes;

VII - conceder bolsas de estudos aos alunos inscritos em Estágios Não Obrigatórios e Extracurriculares e/ou Obrigatórios de Complementação Educacional, observada a legislação municipal e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do **MUNICÍPIO**.

2.2. As atividades / metas de que tratam o item 2.1. serão realizadas entre as partes desde que não acarretarem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**, com exceção da concessão de bolsas de estudos aos alunos, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO

3.1. Para a execução dos objetivos e metas específicas, as partes deverão elaborar o respectivo Termo Aditivo, o qual conterá a Proposta ou Plano de Trabalho para cada atividade conjunta a ser desenvolvida, dentro da área de conhecimento / grade curricular do curso de formação educacional, com as seguintes informações mínimas:

I – identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;



Assinado por NEISE MARINO CARDOSO (Rubrica), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?1eab808b-9fd5-4583-afd6-304a6712b79d>.



IMES-SM
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI"
CNPJ - 51.522.266/0001-35



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

IV - responsabilidade das partes;

V - recursos necessários;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas e fases programadas;

VII - condições de desligamento / cancelamento do objeto a ser executado.

3.2. Não haverá repasses de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** ao **IMES-SM** para a execução das Propostas e/ou Planos de Trabalho relativos a este Instrumento.

Cláusula Quarta – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1. Para a execução do objeto, o **MUNICÍPIO** se compromete a:

I - disponibilizar a estrutura administrativa e espaços físicos (prédios, equipamentos públicos e dependências da Prefeitura), nos locais em que se fizerem necessários para o desenvolvimento das atividades de integração ensino serviço, bem como equipamentos, instrumentos e mobiliários, permitindo o acesso de docentes e alunos do **IMES-SM**, desde que haja a devida previsão e tal não acarrete prejuízos à Prefeitura, à prestação dos serviços públicos ou à população;

II - garantir apoio institucional, técnico-político e operacional para o desenvolvimento e acompanhamento do presente Termo de Convênio;

III - proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço;

IV - viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com o **IMES-SM** e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço.

4.2. Para a execução do objeto o **IMES-SM** se compromete:

I - a disponibilizar profissionais docentes para o acompanhamento, a execução de aulas e a supervisão dos seus alunos, bem como arcar com eventuais custos relativos à execução do objeto, tais como a aquisição de insumos, materiais e equipamentos de que o **MUNICÍPIO** não disponha, e adequar os espaços físicos (prédios, equipamentos públicos e dependências da Prefeitura) disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, conforme as necessidades identificadas;

II - garantir o desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados e aprovados no planejamento entre as partes;

III - garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem;



Assinado por NEISE MARINO CARDOSO (Rubrica), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?1eab808b-9fd5-4583-afd6-304a6712b79d>



IMES-SM
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI"
CNPJ - 51.522.266/0001-35



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

IV – garantir que as atividades no campo de ensino sejam planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural aos estudantes;

V - observar o número de vagas estabelecido pelo **MUNICÍPIO** e pactuado no Plano de Trabalho, para a alocação de estudantes em cada órgão / Secretaria Municipal definida como campo de ensino;

VI - contratar e alocar docentes, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive a remuneração, para a execução de programas de ensino e pesquisa supervisionados, realizados junto ao **MUNICÍPIO**;

VII - promover a doação ao **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, de qualquer bem, móvel ou imóvel, que porventura venha a ser inserido ou realizado na integração ensino-aprendizagem;

VIII - disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados à atividade de aprendizagem e outros que se façam necessários, a fim de garantir que cada estudante possa realizar as atividades programadas, respeitando as diretrizes para realização de atividades de aprendizagem no **MUNICÍPIO**.

4.3. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física, dos instrumentos e equipamentos municipais, não será de exclusividade do **IMES-SM**, sendo certo que o **MUNICÍPIO** já conta com outros ajustes e, ainda, poderá conveniar com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio deverão ser previstos nos respectivos Termos Aditivos e Planos de Trabalho, observado o subitem 2.2. deste Instrumento, e poderão ser obtidos mediante assistência ou parceria de instituições ou organismos oficiais, governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

5.2. O **IMES-SM** se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos, insumos e adequações de espaços inerentes às atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao **MUNICÍPIO** para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

5.3. O **IMES-SM** ficará obrigado a proceder à doação ao **MUNICÍPIO** de qualquer bem, móvel ou imóvel, que, porventura, venha a ser colocado ou realizado na estrutura dos serviços, que restará incorporado ao **MUNICÍPIO**, mediante a formalização de termo adequado.



Assinado por NEISE MARINO CARDOSO (Rubrica), ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?1eab808b-9fd5-4583-afd6-304a6712b79d>



IMES-SM
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI"
CNPJ - 51.522.266/0001-35



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

Cláusula Sexta – DA DIVULGAÇÃO

6.1. Qualquer divulgação ou publicação de resultados e metas atingidas, obtidas em atividades decorrentes deste Convênio, só poderão ser realizadas com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à parceria ora celebrada.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, se houver interesse e comunicado formal entre as partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

8.1. Este Instrumento poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou denunciado por qualquer delas unilateralmente, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Nona – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO E EXCLUSIVIDADE

9.1. A execução do objeto deste Convênio não implicará qualquer ônus financeiro ao **MUNICÍPIO**.

9.2. O presente Termo de Convênio tem finalidade social e de incentivo à integração e preparação do aluno ao ambiente de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

9.3. O Instrumento ora celebrado pelas partes também não é exclusivo, isto é, não os impede de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Convênio em Regime de Cooperação Técnica, Científica e de Formação Educacional e Profissional.

Cláusula Décima – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes deste Instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**, sob pena de restar configurada infração que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes obrigam-se e declaram estar cientes, conhecerem e entenderem os termos da legislação anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Instrumento, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua



Assinado por NEISE MARINO CARDOSO (Rubrica), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?1eab808b-9fd5-4583-afd6-304a6712b79d>



IMES-SM
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI"
CNPJ - 51.522.266/0001-35



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

uma violação à legislação vigente.

11.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penalidades e consequências da Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

Cláusula Décima Segunda – DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente Instrumento, obrigando assim a ambas adotarem todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao presente Instrumento sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo **MUNICÍPIO**, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Manuel.

CLÁUSULA DÉCIMA Quarta - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem as partes cientes e de pleno acordo, firmam o presente **Termo de Convênio em Regime de Cooperação Técnica, Científica e de Formação Educacional e Profissional**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito, a partir da presente data, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Manuel, 01 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Odirlei José Peres

Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO

SUPERIOR – IMES-SM

Neise Marino Cardoso



Assinado por NEISE MARINO CARDOSO (Rubrica), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?1eab808b-9fd5-4583-afd6-304a6712b79d>



IMES-SM
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI"
CNPJ - 51.522.266/0001-35



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL

Diretora

Testemunhas:

1. _____
2. _____

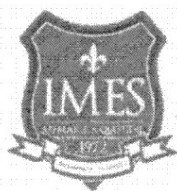


Assinado por NEISE MARINO CARDOSO (Rubrica), ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?1eab808b-9fd5-4583-afd6-304a6712b79d>



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 18 de Junho de 2026 - Edição 2514



IMES-SM
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI"
CNPJ - 51.522.266/0001-35

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA CELEBRADA ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL "PROF. DR. ALDO CASTALDI" – IMES-SP E A EDUMES FACULDADE EDUVALE DE SÃO MANUEL – SPE LTDA.

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA - PPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL "PROF. ALDO CASTALDI" - IMES-SM, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Centro, no Distrito de Aparecida, Município de São Manuel/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.522.266/0001-35, representado por sua Diretora, a **Sra. Neise Marino Cardoso**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 18.959.526-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 130.939.888-70, a seguir denominado simplesmente **CONCEDENTE / CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EDUMES FACULDADE EDUVALE DE SÃO MANUEL – SPE LTDA.**, com sede na Rua Eptácio Pessoa, 88, Centro, no Município de São Manuel/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.917.787/0001-78, representada por seu sócio-proprietário, o **Sr. Cláudio Mansur Salomão**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.883.685 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 022.675.888-54, a seguir denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA / CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditamento no Contrato de Concessão Administrativa para Parceria Público-Privada - PPP, com fundamento na Lei Federal nº 11.079/04; Lei Federal nº 8.987/95; Lei nº 9.074/95; Lei Federal 14.133/21; e Lei Complementar Municipal nº 47/21, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A **CLÁUSULA 34. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO** passará a vigorar com a seguinte redação:

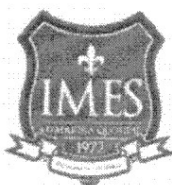
34.3. As despesas de pessoal, referentes aos Professores do IMES, bem como eventuais servidores públicos que vierem a ser contratados mediante concurso público ou cedidos pela Prefeitura Municipal de São Manuel, e despesas relativas à contratação de pessoal, inclusive respectivos encargos, bem como empresas especializadas para a prestação de SERVIÇOS, relativos ao adequado funcionamento do Instituto, serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA, a título de antecipação, até a obtenção de receitas pela CONDEDEnte, por meio da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, para arcar com tais despesas, nos termos do item 21.1. da CLÁUSULA 21. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

Rua Quintino Bocaiúva s/n, Centro – Distrito de Aparecida – São Manuel SP – CEP 18655-000
Fone: (14) 3841-3766 (14) 3841-7427 - Caixa Postal nº 44 - Site: www.imessm.edu.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 18 de Junho de 2026 - Edição 2514



IMES-SM
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL
"PROF. DR. ALDO CASTALDI"
CNPJ - 51.522.266/0001-35

34.3.1. Os valores repassados ao IMES, à título de antecipação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, conforme descrito no item 34.3, serão objeto de futuro encontro de contas, para fins de compensação dos respectivos valores junto à CONCESSIONÁRIA.

34.3.2. Fica a Prefeitura Municipal de São Manuel responsável pelo repasse de recursos financeiros / aportes ao IMES, única e exclusivamente para a quitação dos Acordos de Parcelamento de Contribuição Patronal e Suplementar de nºs **00546/2021** e **00374/2024**, celebrados pela Instituição de Ensino junto ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de São Manuel.

34.5. Os Professores do Poder Concedente, que atualmente estão em disponibilidade, quando do reinício das atividades, providenciado pela Concessionária, nos termos do cronograma constante do item 7.5, no caso de abertura dos cursos já existentes, serão responsáveis pelas disciplinas integrantes dos editais dos respectivos concursos públicos, às expensas da Concessionária, bem como poderão ser convocados para exercício de outras atividades inerentes à docência, nos termos da legislação aplicável, descaracterizando-se a condição de disponibilidade.

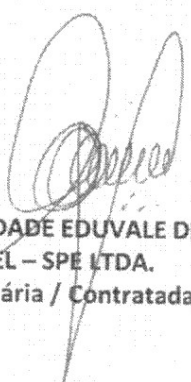
Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato anteriormente celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

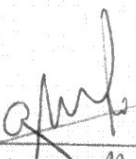
E assim, por estarem às partes cientes e de pleno acordo, foi lavrada o presente aditivo pela Sra. Neise Marino Cardoso, Diretora do IMES, que lido e achado conforme vai pelas PARTES assinado para que produza todos os efeitos de direito, a partir da presente data, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Manuel, 30 de março de 2026.


INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
DE SÃO MANUEL "PROF. ALDO CASTALDI" -
IMES-SM
Contratante/Concedente

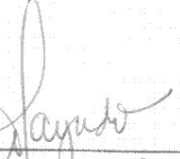

EDUMES FACULDADE EDUVALE DE SÃO
MANUEL – SPE LTDA.
Concessionária / Contratada

1.


Edmar A. Bello
CPF 204.560.678-33

Testemunhas:

2.


Marcia A. C. Raymundo
CPF 107.786.828-62

Rua Quintino Bocaiuva s/n. Centro – Distrito de Aparecida – São Manuel SP – CEP 18655-000
Fone: (14) 3841-3766 (14) 3841-7427 - Caixa Postal nº 44 - Site: www.imessm.edu.br



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO Nº 4455, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Institui e regulamenta a organização, a composição, o funcionamento e as competências dos Conselhos Locais de Saúde - CLS no âmbito do Município de São Manuel, e dá outras providências.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 78, IX e 103, I, "c", da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012;

Considerando a Resolução CNS nº 714, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre os Conselhos Locais de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de participação popular e controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Conselhos Locais de Saúde – CLS são constituídos por instâncias permanentes de participação da comunidade, vinculadas ao Conselho Municipal de Saúde de São Manuel e com atuação nos territórios das Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família.

Art. 2º Os Conselhos Locais de Saúde possuem caráter consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos em seus respectivos territórios.

Art. 3º Os Conselhos Locais de Saúde observarão os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente:

I – a Universalidade;



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

gabinete@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel | SP | +55 14 3812-4400

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b0cfddee-537b-4b2b-b141-02c6cfe4ba2d>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**GABINETE DO
PREFEITO**

- II – a Integralidade;
- III – a Equidade;
- IV – a Participação social;
- V – a Descentralização;
- VI – a Transparência; e
- VII – o Controle social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos dos Conselhos Locais de Saúde – CLS:

- I – fortalecer a participação popular na gestão do SUS no âmbito municipal;
- II – ampliar o diálogo entre usuários, trabalhadores e gestores;
- III – promover o acompanhamento das necessidades de saúde da população;
- IV – estimular a corresponsabilização da comunidade nas políticas públicas de saúde;
- V – contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;
- VI – fortalecer o controle social das ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 5º Poderão ser instituídos Conselhos Locais de Saúde em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidades de Saúde da Família – USF integrantes da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. Novas unidades que venham a integrar a rede municipal poderão instituir seus respectivos Conselhos Locais mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

gabinete@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel | SP | +55 14 3812-4400

Assinado por ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b0cfddee-537b-4b2b-b141-02c6cfe4ba2d>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**GABINETE DO
PREFEITO**

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete aos Conselhos Locais de Saúde:

I – acompanhar a execução das ações e serviços de saúde realizados na unidade;

II – identificar problemas e necessidades de saúde do território;

III – propor medidas para aprimoramento dos serviços;

IV – estimular a participação da comunidade nas atividades da unidade;

V – acompanhar indicadores e resultados relacionados à saúde local;

VI – colaborar na divulgação de campanhas, programas e ações de saúde;

VII – encaminhar demandas e recomendações ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII – acompanhar a aplicação das políticas públicas de saúde no território;

IX – contribuir para a elaboração e avaliação do planejamento local em saúde;

X – promover ações de educação popular e mobilização social; e

XI – promover processos participativos de escolha dos representantes dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 7º Os Conselhos Locais de Saúde não substituem as atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde, atuando de forma complementar e articulada.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A composição dos Conselhos Locais de Saúde observará o princípio da paridade, estabelecido na Lei Federal nº 8.142/1990.

Art. 9º Os Conselhos Locais serão compostos por representantes dos seguintes segmentos:

I – Usuários do SUS, correspondendo a 50% das vagas;

II – Trabalhadores da saúde, correspondendo a 25% das vagas;



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

gabinete@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel | SP | +55 14 3812-4400

Assinado por ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b0cfddee-537b-4b2b-b141-02c6cfe4ba2d>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**GABINETE DO
PREFEITO**

III – Gestores e prestadores de serviços de saúde, correspondendo a 25% das vagas.

§ 1º A quantidade de membros de cada Conselho Local de Saúde será definida no respectivo Regimento Interno, observada a paridade legal.

§ 2º Cada membro titular terá o respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 10 Os membros dos Conselhos Locais de Saúde serão escolhidos mediante Assembleia Comunitária, convocada especificamente para esse fim, observados os princípios da publicidade, da participação social, da transparência e da representatividade dos segmentos, previstos na Lei Federal nº 8.142/1990.

Art. 11 A convocação da Assembleia Comunitária será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e a unidade de saúde correspondente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º A divulgação da Assembleia Comunitária poderá ocorrer por meio de:

I – murais das unidades de saúde;

II – redes sociais oficiais do Município;

III – sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV – agentes comunitários de saúde e/ou visitantes domiciliares (agente de combate a endemias);

V – outros meios de comunicação disponíveis no território e/ou no Município.

§ 2º A ausência de utilização de um ou mais meios de divulgação não invalida a Assembleia, desde que assegurada ampla publicidade à comunidade.

Art. 12 Durante a Assembleia Comunitária serão definidos os representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e gestão/prestadores de serviços, observada a composição paritária prevista neste Decreto.

§ 1º A escolha dos representantes poderá ocorrer:



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

gabinete@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel | SP | +55 14 3812-4400

Assinado por ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b0cfddee-537b-4b2b-b141-02c6cfe4ba2d>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**GABINETE DO
PREFEITO**

I – por consenso;

II – por aclamação; ou

III – por votação simples dos presentes.

§ 2º Será lavrada ata contendo:

I – data, horário e local da Assembleia;

II – número de participantes;

III – representantes escolhidos;

IV – assinaturas dos participantes e lista de presença anexa.

Art. 13 A relação dos membros escolhidos será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, para homologação.

§ 1º O mandato dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será de 2 (dois) anos.

§ 2º Será permitida 01 (uma) recondução consecutiva.

§ 3º Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 Os Conselhos Locais reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, trimestralmente.

Art. 15 Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário.

Art. 16 As reuniões serão públicas, garantida ampla divulgação à comunidade.

Art. 17 Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 18 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO



[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.saomanuel.sp.gov.br)

gabinete@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel | SP | +55 14 3812-4400

Assinado por ODIREI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b0cfddee-537b-4b2b-b141-02c6cfe4ba2d>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 19. Cada Conselho Local elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 20 O Regimento Interno deverá ser submetido à apreciação e homologação do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico, administrativo e operacional aos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 22 Constituem formas de apoio institucional:

I – a disponibilização de espaço físico para reuniões;

II – o fornecimento de material administrativo;

III – o apoio para a elaboração de documentos e registros;

IV – o apoio à divulgação das atividades;

V – o suporte técnico aos conselheiros.

CAPÍTULO X

DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações de formação e educação permanente destinadas aos conselheiros locais.

Art. 24 As ações de capacitação deverão abordar, entre outros temas:

I – a legislação do SUS;

II – controle social;

III – planejamento em saúde;

IV – orçamento público;

V – participação popular; e



[municipiodesaomanel](https://www.municipiodesaomanel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanel](https://www.municipiodesaomanel.sp.gov.br)

gabinete@saomanel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel | SP | +55 14 3812-4400

Assinado por: ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b0cfddee-537b-4b2b-b141-02c6cfe4ba2d>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**GABINETE DO
PREFEITO**

VI – políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares, necessárias à execução deste Decreto.

Art. 27 Para fins de implantação inicial dos Conselhos Locais de Saúde, as Assembleias Comunitárias poderão ser realizadas gradativamente em todas as unidades da Atenção Primária à Saúde, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 18 de junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

gabinete@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel | SP | +55 14 3812-4400

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b0cfddee-537b-4b2b-b141-02c6cfe4ba2d>



COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO

Torno público que convoquei na data de 18/06/2026, o(a) Sr.(a) **GABRIELE APARECIDA VENDITO VIEIRA** mediante convocação sob nº MG099799371BR, portador (a) do RG Nº 57.xxx.xxx.-3 para tomar posse no cargo público de **MONITOR DE ALUNOS**, mediante aprovação no Concurso Público PMSM 001/2023.

São Manuel, 18 de junho de 2026.

Simone Padovan
Seção de Recursos Humanos



COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO

Torno público que convoquei na data de 18/06/2026, o(a) Sr.(a) **ANNA PAULA JACQUELINE BARBOSA DA SILVA** mediante convocação sob nº MG099800137BR, portador (a) do RG Nº 33.xxx.xxx.-2 para tomar posse no cargo público de **MONITOR DE ALUNOS**, mediante aprovação no Concurso Público PMSM 001/2023.

São Manuel, 18 de junho de 2026.

Simone Padovan
Seção de Recursos Humanos



COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO

Torno público que convoquei na data de 18/06/2026, o(a) Sr.(a) **LUZIANE APARECIDA MARTINS COELHO** mediante convocação sob nº MG099800809BR, portador (a) do RG Nº 41.xxx.xxx.-4 para tomar posse no cargo público de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, mediante aprovação no Concurso Público PMSM 001/2023.

São Manuel, 18 de junho de 2026.

Simone Padovan
Seção de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 282/2026-P

de 18 de Junho de 2.026

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ PROVIDÊNCIAS”**

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, IX e XIII, do artigo 78, da Lei Orgânica do
Município,

RESOLVE,

ARTIGO 1º - NOMEAR nesta data a Sra. **ANGELICA TATIANE MOREIRA BRUN**,
inscrita no CPF sob nº *****.903.958-****, sob matrícula funcional nº **9061**, para o cargo de provimento
efetivo de **MERENDEIRA**, de acordo com sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, regido pelo
Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fazendo jus aos vencimentos calculados sobre a referência
III (três) da Escala Padrão de Vencimentos da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel/SP, 18 de Junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Departamento Pessoal, em 18 de Junho de 2026.

ERICA REGINA NEGRELLI DALLACQUA
Seção de Recursos Humanos

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, mediante uso de senha
pessoal, conforme impressão à margem direita.



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

rh@saomanuel.sp.gov.br

Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531 - Centro | CEP 18650-043 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4457

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha), Érica Regina Negrelli Dallacqua (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?76ffa664-d517-4954-9ea5-9fad966d7392>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 283/2026-P

de 18 de Junho de 2.026

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ PROVIDÊNCIAS”**

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, IX e XIII, do artigo 78, da Lei Orgânica do
Município,

RESOLVE,

ARTIGO 1º - NOMEAR nesta data a Sra. **MARLI LEONEL JACOMIN**, inscrita no
CPF sob nº *****.377.778-****, sob matrícula funcional nº **9062**, para o cargo de provimento efetivo de
MONITOR DE ALUNOS, de acordo com sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, regido pelo
Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fazendo jus aos vencimentos calculados sobre a referência
III (três) da Escala Padrão de Vencimentos da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel/SP, 18 de Junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Departamento Pessoal, em 18 de Junho de 2026.

ERICA REGINA NEGRELLI DALLACQUA
Seção de Recursos Humanos

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, mediante uso de senha
pessoal, conforme impressão à margem direita.



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

rh@saomanuel.sp.gov.br

Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531 - Centro | CEP 18650-043 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4457

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha), Érica Regina Negrelli Dallacqua (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?74cda8c1-5c20-404a-bd80-8bcfd90b6bac>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 284/2026-P

de 18 de Junho de 2.026

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ PROVIDÊNCIAS”**

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, IX e XIII, do artigo 78, da Lei Orgânica do
Município,

RESOLVE,

ARTIGO 1º - NOMEAR nesta data a Srta. **NATHALIA MARIA DA SILVA
CAMARGO**, inscrita no CPF sob nº *****.217.068-****, sob matrícula funcional nº **9063**, para o cargo de
provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, de acordo com sua aprovação no Concurso
Público nº 001/2023, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fazendo jus aos
vencimentos calculados sobre a referência III (três) da Escala Padrão de Vencimentos da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel/SP, 18 de Junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Departamento Pessoal, em 18 de Junho de 2026.

ERICA REGINA NEGRELLI DALLACQUA
Seção de Recursos Humanos

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, mediante uso de senha
pessoal, conforme impressão à margem direita.



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

rh@saomanuel.sp.gov.br

Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531 - Centro | CEP 18650-043 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4457

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha), Érica Regina Negrelli Dallacqua (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?6f124fd3-9a6e-4c49-aac5-87659a928881>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 285/2026-P

de 18 de Junho de 2.026

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ PROVIDÊNCIAS”**

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, IX e XIII, do artigo 78, da Lei Orgânica do
Município,

RESOLVE,

ARTIGO 1º - NOMEAR nesta data a Srta. **NICOLLY CAMILLY CORREA DA SILVA**,
inscrita no CPF sob nº *****.114.538-****, sob matrícula funcional nº **9064**, para o cargo de provimento
efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, de acordo com sua aprovação no Concurso Público nº
001/2023, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fazendo jus aos vencimentos
calculados sobre a referência III (três) da Escala Padrão de Vencimentos da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel/SP, 18 de Junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Departamento Pessoal, em 18 de Junho de 2026.

ERICA REGINA NEGRELLI DALLACQUA
Seção de Recursos Humanos

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, mediante uso de senha
pessoal, conforme impressão à margem direita.



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

rh@saomanuel.sp.gov.br

Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531 - Centro | CEP 18650-043 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4457

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha), Érica Regina Negrelli Dallacqua (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?9e66cf85-e7b3-4150-add2-785d74562923>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 286/2026-P

de 18 de Junho de 2.026

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, IX e XIII, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido protocolado sob nº 7782/2026,

RESOLVE,

ARTIGO 1º - NOMEAR a servidora pública municipal Srta. **LARISSA DE FREITAS ARAUJO**, matrícula 7822, para exercer temporariamente, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, as atribuições do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE**, em caráter de substituição, por motivo de gozo de férias da servidora titular do cargo, fazendo jus aos vencimentos calculados sobre a referência XII (doze) da Escala Padrão de Vencimentos da Municipalidade, acrescido da Gratificação pelo Exercício do Cargo (G.E.C.), prevista no artigo 71 e 72 da Lei Complementar nº 011/2015 e alterações, no percentual de 70% (setenta por cento) e dos direitos e vantagens adquiridos em seu cargo efetivo de Digitador, no que diz respeito aos adicionais por tempo de serviço, estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Manuel.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel/SP, 18 de Junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Departamento Pessoal, em 18 de Junho de 2026.

ERICA REGINA NEGRELLI DALLACQUA
Seção de Recursos Humanos

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, mediante uso de senha pessoal, conforme impressão à margem direita.



@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

rh@saomanuel.sp.gov.br

Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531 - Centro | CEP 18650-013 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4457

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha), Érica Regina Negrelli Dallacqua (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?4420b680-4994-b19e-ff34d890b39e>



MUNICÍPIO DE
SÃO MANUEL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 287/2026-P de 18 de junho de 2.026

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS”**

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, IX e XIII, do artigo 78, da Lei Orgânica do
Município,

RESOLVE,

ARTIGO 1º - EXONERAR o servidor público municipal Sr. **LUCIUS MATHEUS
SAVARIEGO FERREIRA**, inscrito no rol do CPF/MF sob nº xxx.945.898-xx, matrícula nº **8713**, do cargo de
provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, atendendo ao pedido do mesmo, tendo em
vista a convocação para assumir o cargo público efetivo de **INSPECTOR DE ALUNOS DE ESCOLA
MUNICIPAL**, conforme aprovação no concurso público 01/2023.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel/SP, 18 de Junho de 2026.

ODIRLEI JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Departamento Pessoal, em 18 de Junho de 2026.

ÉRICA REGINA NEGRELLI DALLACQUA
Seção de Recursos Humanos

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, mediante uso de senha
pessoal, conforme impressão à margem direita.



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

rh@saomanuel.sp.gov.br

Avenida Elizeu Augusto Teixeira, nº 531 - Centro | CEP 18650-043 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4457

Assinado por ODIRLEI JOSE FELIX (Senha), Érica Regina Negrelli Dallacqua (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b428994b-28c1-47f3-af14-107710759f1c>